E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.810.098-8 DATA: 04/03/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 637/2026 APROVADO EM 12/11/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL JOSÉ DE ALENCAR – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, exclusivamente, para fins de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, exclusivamente para fins de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no Voto. Determinação à mantenedora para observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, de interesse da Escola Rural Municipal José de Alencar - Ensino Fundamental, situada à Rua Ramiro José de Oliveira, n.º 132, município de São José da Boa Vista, pelo qual solicitou à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica para fins de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares, da instituição de ensino.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de São José da Boa Vista e obteve o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 932, de 17/02/2014, no período de 25/03/2014 a 25/03/2019.

O Ensino Fundamental – Anos Iniciais obteve a última renovação da autorização de funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 2095, de 16/04/2025, vigente até 31/12/2019.

Consta anexo à fl. 4, mov 3, justificativa para o pedido de cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino referida, apresentada pela Secretária Municipal de Educação de São José da Boa Vista.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.810.098-8

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Inclusiva, pelo Parecer n.º 557/2025, de 12/05/2025, manifesta-se favorável à cessação definitiva da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou sobre o Relatório Final do curso.

Consta à fl. 51, mov 16, a informação de que a documentação dos alunos se encontra sob guarda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Laser de São José da Boa Vista.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a cessação voluntária e definitiva das atividades escolares da instituição de ensino referida que oferta a educação do campo.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 05/11/2025 para providências e retornou a este Conselho em 18/09/2026.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica para fins de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares da Escola Rural Municipal José de Alencar - Ensino Fundamental que oferta educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79, 80 e 83, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, que altera a Lei Federal n.º. 9394, de 20 de dezembro de 1996, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de atividades escolares de escolas do campo.

A Lei Federal n.º 9394/1996 dispõe no seu artigo 28:

> Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

> Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas **será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino,** que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e **a manifestação da comunidade escolar.** (grifos nossos)

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, dispõe sobre as normas de regulação, supervisão e avaliação da educação básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelo Poder Público. Por meio dos Arts. 78, 79, 80 e 83, do Capítulo IV, estabeleceu regras gerais sobre a cessação das atividades escolares.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/2013 - CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Cabe informar que o protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que a mantenedora solicitasse também, a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, exclusivamente para fins de cessação voluntária e definitiva, tendo em vista que venceu em 25/03/2019. Para que a Documentação Escolar/Seed encaminhasse os Relatórios Finais conforme o ano de autorização do curso a partir de 01/01/1980. E retornou a este Conselho com o atendimento ao solicitado.

Assim, atendendo ao estabelecido nas Deliberações deste Conselho e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo, a mantenedora prestou as seguintes informações:

Ofício n.º 33/2026/SMECEAS, DE 26/02/2026:

> Eu, ELIANE APARECIDA LOPES FERRAZ, abaixo assinada, Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Ação Social do município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, sito à Rua: Leopoldo José Barbosa, nº 313, Centro, vem respeitosamente, requer de Vossa Excelência que se digne a Renovação de Credenciamento da Educação Básica a partir de 25/03/2019 para fins de Cessação Definitiva da Escola Rural Municipal José de Alencar – Ensino Fundamental Anos Iniciais e Classe Especial, a qual encontra-se desativa desde 2020.
>
> Neste Termos
> Pede Deferimento,
> ELIANE APARECIDA LOPES FERRAZ:56897898953
> Assinado de forma digital por ELIANE APARECIDA LOPES FERRAZ:56897898953 Dados: 2026.03.02 09:24:14 -03'00'

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.810.098-8

CRONOGRAMA DE FUNCIONAMENTO DE TURMAS ÀS FLS. 176 A 178, MOV 57, DESDE 1980 ATÉ 2019 E DEMAIS INFORMAÇÕES DA MANTENEDORA:

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL

Nome da Instituição de Ensino: Escola Rural Municipal José de Alencar				
Município: São José da Boa Vista		NRE: Wenceslau Braz		
Curso: Ensino Fundamental I – Anos iniciais				
Ano	**Série/Ano**	**Turma**	**Turno**	**Observação**
1980	1°,2°,3° e 4°	04	Tarde	
1981	1°,2°,3° e 4°	04	Tarde	
1982	1°,2°,3° e 4°	04	Tarde	Criação da Escola pelo Decreto nº 05/82, Resolução 3,321/82 de 06/12/1882.
1983	1°,2°,3° e 4°	04	Tarde	
1984	1°,2°,3° e 4°	04	Tarde	
1985	1°,2°,3° e 4°	04	Tarde	
1986	1°,2°,3° e 4°	04	Tarde	
1987	1°,2°,3° e 4°	04	Tarde	
1988	1°,2°,3° e 4°	04	Tarde	
1989	1°,2°,3° e 4°	04	Tarde	
1990	1°,2°,3° e 4°	04	Tarde	
1991	1°,2°,3° e 4°	04	Tarde	
1992	1°,2°,3° e 4°	04	Tarde	
1993	1°,2°,3° e 4°	04	Tarde	
1994	1°,2°,3° e 4°	04	Tarde	
1995	1°,2°,3° e 4°	04	Tarde	

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL

1996	1°,2°,3° e 4°	04	Tarde	
1997	1°,2°,3° e 4°	04	Tarde	
1998	1°,2°,3° e 4°	04	Tarde	
1999	1°,2°,3° e 4°	04	Tarde	
2000	1°,2°,3° e 4°	04	Tarde	
2001	1°,2°,3° e 4°	04	Tarde	
2002	1°,2°,3° e 4°	04	Tarde	
2003	1°,2°,3° e 4°	04	Tarde	
2004	1°,2°,3° e 4°	04	Tarde	
2005	1°,2°,3° e 4°	04	Tarde	
2006	1°,2°,3° e 4°	04	Tarde	
2007	1°,2°,3° e 4° e C/E	04	Tarde	Implantação da Classe Especial
2008	1°,2°,3° e 4° e C/E	05	Tarde	
2009	1° ano,2°,3° e 4° e C/E	05	Tarde	Implantação do Ensino Fundamental de 09 anos
2010	1° ano,2° ano,3° e 4° e C/E	05	Tarde	
2011	1° ano,2° ano,3° ano e 4° e C/E	05	Tarde	
2012	1° ano,2° ano,3°ano e 4° ano, 4° e	06	Tarde	

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL

	C/E			
2013	1º,2º,5º e C/E	04	Tarde	
2014	1º,2º,3º e C/E	04	Tarde	
2015	1º,3º,4º e 5º	04	Tarde	Cessação de Funcionamento da Classe Especial.
2016	1º, 3º,4º,5º	04	Tarde	
2017	2º, 3º, 4º	03	Tarde	
2018	3º e 4º	02	Tarde	
2019	1º, 4º e 5º	03	Tarde	Pedido de cessação das atividades escolares.
ATENÇÃO: No campo de Observação devemos registrar as alterações que a instituição de ensino apresentou. Por exemplo: mudança de Município, de NRE, de denominação, o ano em que ela não ofertou turmas, se é multisseriada e o último ano em que realmente a instituição de ensino funcionou.				

Constam no protocolado, à fl. 51, mov 16 declaração da mantenedora da instituição de ensino sobre a guarda da documentação dos alunos e às fls. 52 a 72, mov 16, a Relação de alunos por turma.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Documentação Escolar dos alunos está conforme os preceitos legais, e que mesma ficará arquivada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Por ser expressão da verdade e para que surta efeitos legais firmo a presente declaração.

São José da Boa Vista, 23 de julho de 2024.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.810.098-8

Apresentamos a seguir o quadro com dados de matrículas dos últimos 5 anos de funcionamento.

	MATRÍCULAS				
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
1º	6	6	0	0	7
2º	0	6	7	0	0
3º	7	0	10	7	0
4º	8	7	0	10	5
5º	7	8	8	0	8
C.E.	2	0	0	0	0
TOTAL	30	27	25	17	20

Como se observa ano a ano o número de alunos matriculados foi diminuindo, já que muitas famílias migraram para a sede do município e outros lugares.

Diante das dificuldades financeiras da Prefeitura Municipal, tornou-se inviável manter a Escola Rural Municipal José de Alencar funcionando, sendo que o Bairro Mangueirinha está apenas 12 km de distância da Sede, e os alunos não estão sendo prejudicados uma vez que o Transporte Escolar atende ao Bairro Mangueirinha.

São José da Boa Vista, 29 de Fevereiro de 2024.

Procedimentos adotados para a salvaguarda dos direitos dos alunos e diagnóstico do impacto da cessação, apresentados pela mantenedora da instituição de ensino:

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL

Diagnóstico do impacto da cessação da escola

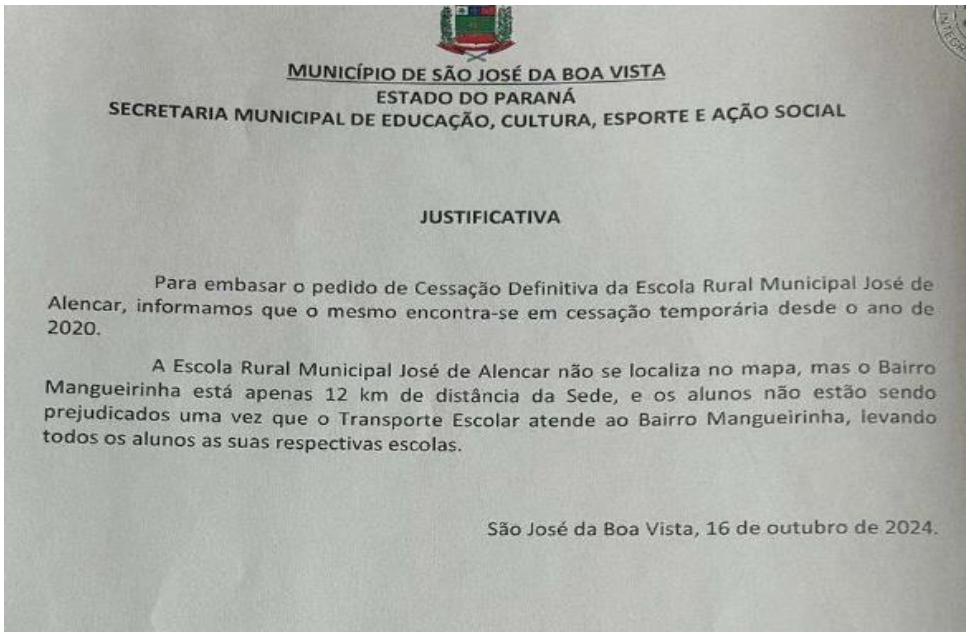
O que mais impactou em relação a cessação da Escola Rural Municipal José de Alencar, foi a qualidade de ensino a ser ofertada na Escola Municipal Francisco Abílio Lopes, onde os alunos estudam em turma seriada, abrangendo todos os conteúdos propostos para cada série, atendendo a individualidade de cada aluno.

Hoje, na Escola Municipal Francisco Abílio Lopes, a matriz curricular é composta também pelas disciplinas de Inglês e Educação Física, com professores específicos para essas disciplinas.

Outro fator que contribuiu para o bom desenvolvimento dos nossos alunos, é a estrutura que se tem na Escola Municipal Francisco Abílio Lopes, já que a mesma possui todas as adequações exigidas para o atendimento à demanda, proporcionando um ambiente agradável e provedor de aprendizagem.

Também não podemos deixar de mencionar um dos fatores de relevante importância, que são as avaliações externas, que diante dessa mudança os mesmos são incluídos no processo

São José da Boa Vista, 16 de outubro de 2024.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL

JUSTIFICATIVA

Para embasar o pedido de Cessação Definitiva da Escola Rural Municipal José de Alencar, informamos que o mesmo encontra-se em cessação temporária desde o ano de 2020.

A Escola Rural Municipal José de Alencar não se localiza no mapa, mas o Bairro Mangueirinha está apenas 12 km de distância da Sede, e os alunos não estão sendo prejudicados uma vez que o Transporte Escolar atende ao Bairro Mangueirinha, levando todos os alunos as suas respectivas escolas.

São José da Boa Vista, 16 de outubro de 2024.

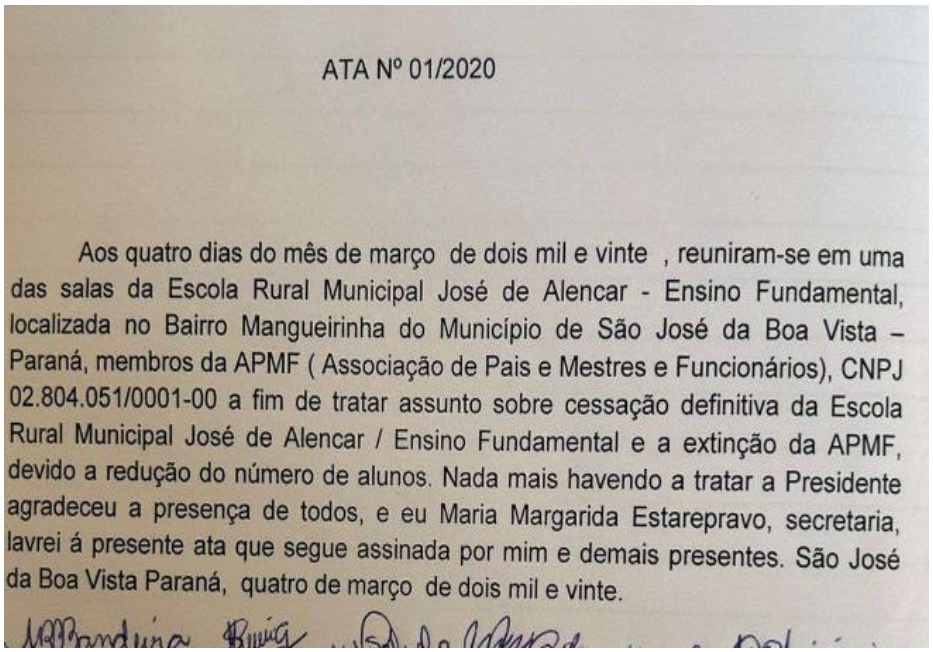
No âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, a desvinculação das instituições de ensino está disciplinada na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, como cessação de atividades. Posteriormente, a Lei n.º 12.960/2014 alterou a Lei n.º 9.394/1996 para fazer constar a exigência de manifestação do órgão normativo do sistema de ensino e a manifestação da comunidade escolar. Nesse sentido, segue abaixo cópia da Ata referente a reunião com a comunidade escolar sobre a cessação das atividades escolares:

JUSTIFICATIVA

Para embasar o pedido de Cessação Definitiva da Escola Rural Municipal José de Alencar, informamos que a ata de consulta a comunidade escolar que temos é a ata 01/2020 anexada no processo em que participou a Associação de Pais e Mestres e Funcionários da Escola José de Alencar, onde a comunidade escolar manifestou o apoio à cessação definitiva da respectiva escola.

São José da Boa Vista, 07 de novembro de 2024.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.810.098-8



ATA Nº 01/2020

Aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte , reuniram-se em uma das salas da Escola Rural Municipal José de Alencar - Ensino Fundamental, localizada no Bairro Mangueirinha do Município de São José da Boa Vista – Paraná, membros da APMF (Associação de Pais e Mestres e Funcionários), CNPJ 02.804.051/0001-00 a fim de tratar assunto sobre cessação definitiva da Escola Rural Municipal José de Alencar / Ensino Fundamental e a extinção da APMF, devido a redução do número de alunos. Nada mais havendo a tratar a Presidente agradeceu a presença de todos, e eu Maria Margarida Estarepravo, secretaria, lavrei á presente ata que segue assinada por mim e demais presentes. São José da Boa Vista Paraná, quatro de março de dois mil e vinte.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco,* constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento exclusivamente para fins de cessação das atividades escolares da instituição de ensino em tela, e emitiu Relatório Circunstanciado e Relatórios Complementares.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta do processo:

Parecer Técnico n.º 557/2025-Dein/Deduc/Seed, de 12/05/2026, do Departamento de Educação Inclusiva:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.810.098-8

Protocolo n.º 21.810.098-8

PARECER TÉCNICO N.º 557/2025 - DEIN/ DEDUC/SEED

Parecer sobre a solicitação de cessação voluntária definitiva das atividades escolares da Instituição de Escola Rural Municipal José de Alencar – Ensino Fundamental., do município de São José da Boa Vista, NRE de Wenceslau Braz.

O presente protocolado versa sobre parecer de cessação definitiva da instituição de ensino ESCOLA RURAL MUNICIPAL JOSÉ DE ALENCAR – E. F., do município de São José da Boa Vista, NRE de Wenceslau Braz.

Este Departamento de Educação Inclusiva, considerando que a referida instituição de ensino se encontra em cessação temporária desde 2020, e que, segundo a Secretaria Municipal de Educação, a cessação não causou grande impacto na comunidade, não vê óbice quanto à cessação definitiva da ESCOLA RURAL MUNICIPAL JOSÉ DE ALENCAR – E. F., do município de São José da Boa Vista, corroborando com a decisão do Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz.

Encaminhe-se à SEED/DPGE/DNE/CEF para prosseguimento.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*

Parecer n.º 2310/2026 – da Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed:

Pela análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão Verificadora, constatou-se que existem condições favoráveis para o atendimento da solicitação.

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento, considerando a justificativa mencionada no protocolado, constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e cessação da referida instituição de ensino.

É o Parecer.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.810.098-8

Manifestação da Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/SEED:

> O presente protocolado trata da solicitação da Renovação do Credenciamento para oferta da Educação Básica para fins de Cessação da Escola Rural Municipal José de Alencar - Ensino Fundamental, do Município São José da Boa Vista do NRE de Wenceslau Braz.
>
> Esta Coordenação de Documentação Escolar informa que de acordo com o Cronograma de Funcionamento da escola, às fls 176 mov 57 do protocolado, os Relatórios Finais do Ensino Fundamental, foram analisados e validados por esta CDE/SEED e encontram-se assim arquivados:
>
> Do ano 1980 até o ano 2009, os Relatórios Finais encontram-se arquivados na Coordenação de Documentação Escolar.
>
> Do ano 2010 até o ano 2019, os Relatórios Finais encontram-se armazenados no Sistema SEREWEB/CELEPAR.
>
> Informamos também que a partir de 2020, não houve oferta de turmas.

Em resumo, após análise do protocolado constatou-se que as atividades escolares se encerraram no ano de 2019, motivadas pela diminuição de matrículas.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino, esta Relatora, acata a presente solicitação de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, exclusivamente para fins de cessação voluntária e definitiva da instituição de ensino em tela.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica exclusivamente para fins de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares da Escola Rural Municipal José de Alencar - Ensino Fundamental, município de São José da Boa Vista, Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, a partir de 26/03/2019 até 31/12/2019.

b) à cessação voluntária e definitiva das atividades escolares e a consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Rural Municipal José de Alencar - Ensino Fundamental, município de São José da Boa Vista, Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, neste caso, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, a partir de 01/01/2020.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.810.098-8

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, exclusivamente para fins de cessação e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de novembro de 2026.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Presidente da CEIF em exercício